



LEI Nº 3.269, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza a doação de imóvel urbano à instituição que menciona e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Ministério Público Estadual, uma área de terreno de 2.094,15 m² (dois mil e noventa e quatro metros quadrados) e perímetro de 226,26 m (duzentos e vinte e seis metros e vinte e seis centímetros), situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão, pertencente ao município de Mariana, sito nesta Cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade, conforme Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado V-027, de coordenadas no Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, sendo E= 665.046,628 e N= 7.747.766,897 ; daí segue confrontando com Via a ser construída com o azimute de 343°35'42" e distância de 30,07 m até o ponto 'V-018' de coordenadas E=665.038,136 e N=7.747.795,740; daí segue confrontando com Tribunal de Justiça de Minas Gerais com o azimute de 44°52'57" e distância de 85,52 m até o ponto 'V-016' de coordenadas E=665.098,483 e N=7.747.856,335; daí segue confrontando com APP com o azimute de 178°55'20" e distância de 8,82 m até o ponto 'V-015' de coordenadas E=665.098,649 e N=7.747.847,517; daí segue confrontando ainda com APP com o azimute de 180°07'05" e distância de 27,60 m até o ponto 'V-014' de coordenadas E=665.098,592 e N=7.747.819,919; daí segue confrontando com Alzimar Prado Cota com o azimute de 224°34'57" e distância de 10,87 m até o ponto 'V-028' de coordenadas E=665.090,964 e N=7.747.812,179; daí segue confrontando ainda com Azimar Prado Cota com o azimute de 223°42'55" e distância de 29,42 m até o ponto 'V-029' de coordenadas E=665.070,636 e N=7.747.790,918; daí segue com o azimute de 223°44'34" e distância de 13,65 m até o ponto 'V-030' de coordenadas E=665.061,195 e N=7.747.781,053; daí segue com o azimute de 225°49'03" e distância de 20,31 m até o ponto 'V-027', início da descrição deste perímetro, perfazendo assim, uma área de 2.094,15 m², e perímetro de 226,26 m, chegando ao início da presente descrição.

Art. 3º - A área objeto desta doação se destina à melhoria da qualidade do atendimento forense e instalação de unidades próprias do serviço judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I - a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II - a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 5º - Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I, do art. 4º, desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de abril de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal